

PROJETO DE LEI , DE 2020.
(Do Sr. Deputado José Ricardo – PT/AM)

Dispõe sobre a redução do valor das mensalidades das instituições privadas de ensino médio, fundamental e infantil, enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino médio, fundamental e infantil da rede privada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios reduzirão as mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º – As instituições de ensino cujo calendário escolar tenha previsão de recesso semestral deverão aplicar o desconto a partir do 1º (primeiro) dia de suspensão das aulas.

§ 2º – As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas com horário integral, a exemplo das creches, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o caput deste artigo de imediato.

Art. 2º – As mensalidades já pagas, no período de que trata o Art. 1º, em seu valor integral, terão os percentuais reembolsados pela instituição de ensino, depois de decretado o fim da calamidade pública.

Art. 3º – Decretado o fim do estado de calamidade pública, o desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os casos de infecção pelo novo coronavírus avançam no mundo, com inúmeros óbitos e hospitais superlotados. No Brasil, os casos confirmados, de acordo com o Ministério da Saúde, se aproximam de cinquenta (50) mil com quase três (3) mil mortes registradas.

Existem inúmeras medidas de prevenção para a não proliferação do vírus. Uma das mais eficazes, de acordo com especialistas da área de saúde é o isolamento social em casa. Com exceção dos serviços essenciais, muitas atividades econômicas foram paralisadas, inclusive, as instituições de ensino particulares que suspenderam as aulas.

Devido à situação delicada e atípica, pelo qual passa o Brasil e o mundo, é necessário equilíbrio e bom senso de todos e todas. Muitas pessoas vivem incertezas. Os pais preocupados com seus filhos e com a economia parada, as escolas continuam cobrando as mensalidades no valor integral, tudo isso, causa insegurança e aflição.

Todas as pessoas, de alguma forma, serão afetadas com a doença e terão perdas. Mas, as pessoas mais vulneráveis, como os desempregados, os trabalhadores informais, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, entre tantas, sentirão com maior rigor, o impacto dessas perdas. Por isso, é um momento, que exige de cada um e cada uma, solidariedade, bom senso e amor ao próximo, pois só assim, será possível preservar a vida para depois buscar a recuperação da economia.

Quanto ao objeto deste Projeto de Lei, vale ressaltar que, com a suspensão das atividades escolares, as instituições, conseqüentemente, tiveram suas despesas fixas reduzidas, como despesas com água, luz, alimentação, manutenção, material de expediente, entre outras. Então, é razoável reduzir o valor da mensalidade, e dentro, do bom senso, todo mundo se ajuda e assim, ameniza um pouco a dor e as perdas que todos terão.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal – PT/AM

Apresentação: 28/04/2020 17:45

PL n.2259/2020

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 7 1 6 2 4 2 3 1 0 0 *

